



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Contrato nº 57/2019

### **CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente neste município de Vista Gaúcha, RS, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **FABIANI TERESINHA RAFFAELLI COSTA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.887.449/0001-77, estabelecida na Rua Fidelis Raffaelli, 45, Sala 01, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato por sua sócia proprietária **FABIANI TERESINHA RAFFAELLI COSTA**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada neste Município, portadora do CPF nº 977.342.920-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do processo licitatório nº 25/2019, modalidade Convite, sob nº 4/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato consiste na **Aquisição de doces para distribuição a crianças, idosos e pessoas com deficiência por ocasião da páscoa 2019**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:**

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

| <b>Empresa: FABIANI TERESINHA RAFFAELLI COSTA EPP - 1464</b> |              |              |                                               |              |                       |                    |
|--------------------------------------------------------------|--------------|--------------|-----------------------------------------------|--------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Item</b>                                                  | <b>Qtde.</b> | <b>Unid.</b> | <b>Produto</b>                                | <b>Marca</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
| 2                                                            | 15,00        | KG           | Balas macias e sortidas de primeira qualidade | Piteco       | 9,43                  | 141,45             |
| <b>Total dos Produtos</b>                                    |              |              |                                               |              |                       | <b>141,45</b>      |

O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 141,45 (Cento e Quarenta, Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência de até 31 de Maio de 2019, contados da presente data.

Se ao final do prazo citado, houver saldo da quantidade licitada, esta será excluída do presente contrato, sem prejuízo as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:**

4.1 - A entrega dos produtos que compõem o objetivo do presente Contrato deverá ter sua entrega realizada até o dia 15 de Abril de 2019, sem custo de frete, descarregamento e/ou outros ônus, obedecendo as especificações exigidas neste Edital.

4.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração;



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

4.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

4.4 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1 - As despesas deste Contrato correrão pelas seguintes rubricas:

| <b>Projeto/Despesa</b>                           | <b>Há Previsão</b> |
|--------------------------------------------------|--------------------|
| 2024   3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo | Sim                |
| 2066   3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo | Sim                |

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:**

Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente Contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:**

A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pelo Secretario Municipal de Planejamento Sr. ALZEMIR LUIZ CRESPIAN, fone: 055-3352-1022, e-mail splanejamento@tcheturbo.com.br designado pela Portaria nº 079/2019, o qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1.993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 08 de Abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CELSO JOSÉ DAL CERO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**FABIANI TERESINHA RAFFAELLI**  
**COSTA EPP**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ 2º) \_\_\_\_\_  
CPF CPF